



PROPOSTA DE LEI Nº. 40/X
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2006

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Capítulo VIII
Impostos especiais

COMISSÃO DE ORÇAMENTO
E FINANÇAS
ENTRADA ÀS 17 H 49
DATA 17 / 11 / 2005
O PRESIDENTE.

[Handwritten signature]

Art. 49º.- B
Imposto automóvel

O número 12 do artigo 1º. do Decreto-Lei nº. 40/93, de 18 de Fevereiro, passa a ter a seguinte redacção:

"Artigo 1º.

1 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)

7 - (...)

8 - (...)

9 - (...)

10 - (...)

11 - (...)

12 - Os veículos automóveis ligeiros que utilizem exclusivamente como combustível gases de petróleo liquefeito (GPL), gás natural, pilhas de combustível de hidrogénio, ou se locomoverem por motores a ar comprimido, beneficiam de uma redução de **55%** do I.A.

13 - (...)

14 - (...)

15 - (...)."

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2005

Os Deputados

[Handwritten signatures of the deputies]